

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000  
C.G.C. 11.049.806/0001-90

**LEI Nº 336/98**

**Ementa: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento – CDM de caráter consultivo e orientativo de funcionamento permanente.

Art.2º - Ao CDM compete:

- I – promover o entrosamento entre as atividade desenvolvidas pelo Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do município;
- II – apreciar o Plano de Desenvolvimento – PMD e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira , a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III – exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMD;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000  
C.G.C. 11.049.806/0001-90

- IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMD.

Art. 3º - O CDM tem foro e sede no município de Chã Grande, Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CDM:

- a) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) um representante da Paróquia Municipal;
- c) um representante da Secretaria de Educação;
- d) um representante da Secretaria de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000  
C.G.C. 11.049.806/0001-90

- e) um representante do Sindicato Rural;
- e) um representante das Igrejas Evangélicas;
- f) dezesseis representantes das Associações dos Agricultores.

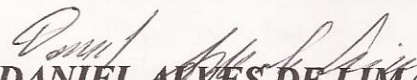
Parágrafo Único – Os membros do CDM, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessária para o CDM cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CDM elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 1998.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
Prefeito

